



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009

PROJETO DE LEI Nº 5.939. DE 2009. (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se no inciso VI do art. 2º a expressão “direta ou indireta”, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

“VI - operador: a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, responsável pela condução e execução de todas as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção;”.

Justificação

A emenda visa assegurar que a Petrobrás seja a única e exclusiva responsável pela condução e execução de todas as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção, sem a possibilidade de terceirizar qualquer tipo de atividade em qualquer tempo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Alice Portugal
Deputada Federal